



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 16.081, de 01 de janeiro de 2025**

Dispõe sobre a **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA** aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Itabuna para os fins que indica e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições, amparado no art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a execução orçamentária, garantir a responsabilidade dos atos da administração aos reais gestores das unidades administrativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regular no âmbito municipal os arts. 58 a 70 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, transferindo a autoridade do Prefeito Municipal para os titulares do Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta dentro de cada unidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a transparência fiscal que impera na administração pública e visando transferir responsabilidade a dirigentes de órgãos e setores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para autorização de pagamento das despesas da unidade administrativa sob sua responsabilidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município autoriza, em seu Parágrafo único, artigo 66, faculta ao Prefeito delegar, por decreto, aos Secretários Municipais e auxiliares funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam em conformidade com os termos estabelecidos neste Decreto, responsáveis pelos procedimentos referentes a Ordenação de Despesas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta os titulares dos órgãos a seguir nominados:

- I – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO;**
- II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- III – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;**
- IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA;**
- V – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;**
- VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO;**
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO;**
- VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA;**
- IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER;**
- X – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;**
- XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
- XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO;
- XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- XV – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO;
- XVI - CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO;
- XVII - FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA-FASI;
- XVIII- FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA-FICC;
- XIX– FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- XX – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-ARSEPI.

**Art. 2º** - Fica delegada aos titulares dos órgãos públicos municipais referidos no artigo anterior, a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, autorizar processos licitatórios, aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivos, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidades, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais.

**Art. 3º.** Entende-se como ordenador de despesa do Município a autoridade investida do poder de realizar despesas que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento adiantado, adiantamento ou dispêndio de recursos pelos quais tenha responsabilidade e responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão, conforme a seguir descritos:

### **I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- O Secretário Municipal de Saúde será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde;

### **II – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

- O Secretário Municipal da Educação será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

### **III – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

- O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 4º** - Os Ordenadores de despesa referidos no artigo anterior serão os responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município e demais atribuições previstas no artigo 2º deste decreto.

**Art. 5º** - Os Secretários Municipais de Gestão e Inovação e da Fazenda e Orçamento, por meio do Supervisor do Departamento do Tesouro Municipal, centralizarão as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art.65, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único** - A ordem de pagamento será assinada pelo Supervisor do Departamento do Tesouro Municipal/Secretaria da Fazenda e Orçamento, em conjunto com os respectivos ordenadores.

**Art. 6º** - É da competência dos Secretários Municipais, dos Diretores-Presidentes de Fundações e do Superintendente de Autarquia o ato de liquidar despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do disposto neste decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento.

**Art. 8º** - Todo processo de compra ou execução de serviço terá início com a emissão da competente requisição de serviço (RS) ou de compra (RC), acompanhada dos necessários orçamentos, termo de referência e da ordem para execução do serviço ou compra objeto do pedido.

**Art. 9º** - Os efeitos do disposto neste Decreto entram **em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025**.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 01 de janeiro de 2025

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**

Prefeito

**OBSERVAÇÃO: Decreto publicado em 07.01.2025, Edição nº 6299; republicado em 14.03.2025, Edição nº 6344, e novamente republicado por ter ocorrido incorreção textual, ficando sem efeito as publicações anteriores.**